

CAPÍTULO I GENERALIDADES

- 1.1 Constituição
- 1.1.1 “A CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE-CAÇORBEC” é um organismo sem fins lucrativos, constituído segundo a 3ª parte da “Loi des Compagnies” da Província de Quebeque, a 18 de Julho de 1978.
- 1.2 Denominação Social:
- 1.2.1 O nome do organismo é “CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE – CAÇORBEC “ e a sua denominação em Francês é “LA MAISON DES AÇORES DU QUÉBEC - CAÇORBEC “. Poderá ser designado pelo logo “ CAÇORBEC”.
- 1.3 Sede Social
- 1.3.1 A sede social da “CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE” é na cidade de Montréal, em local designado pelo Conselho de Administração (CA).
- 1.4 Objectivos
- 1.4.1 Os objectivos da “CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE” são, de acordo com o seu alvará, os seguintes:
- Difundir e manter a cultura do povo do Arquipélago dos Açores na comunidade portuguesa do Quebeque;
 - Difundir no Canadá e particularmente na Província do Quebeque, em Montréal, a cultura e tradições deste Arquipélago;
 - Organizar e desenvolver serviços de informação, de promoção e de integração do povo açoriano, na sociedade quebequense, respeitando a identidade particular deste povo.
- 1.5 Selo branco
- 1.5.1 O selo branco da Corporação é constituído por um açor estilizado levando sobre este e em semicírculo, nove estrelas de cinco pontas. Entre estes dois elementos o logo CAÇORBEC. Sob as garras do açor o ano da fundação “1978” e uma alegoria ao mar, com três ondas. Em cercadura entre dois círculos concêntricos, a designação “LA MAISON DES AÇORES DU QUÉBEC”, levando na parte inferior, ao centro uma flor de lis. O seu diâmetro é de 32mm.(trinta e dois milímetros). (Ver desenho em Anexo I)
- 1.6 A Bandeira de cor branca com as dimensões de 1,50m x 1,00m tem ao centro um açor amarelo encimado por nove (9) estrelas de cinco pontas da mesma cor, dispostas em semicírculos entre estes dois elementos o logo CAÇORBEC em azul marino. Na parte inferior tem uma banda de cor azul marino representando o mar, com nove ondas.(Ver desenho em Anexo I).
- 1.6.1 Reproduções da bandeira poderão ser utilizadas em formatos proporcionalmente inferiores ou superiores, segundo as conveniências e finalidades.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

- 2.1 Haverá três categorias de sócios:
- Sócios ordinários
 - Sócios de mérito
 - Sócios honorários
- 2.2 Sócios ordinários
- 2.2.1 São sócios ordinários da CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE todas as pessoas que:
- Estejam directamente interessadas nos objectivos da CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE;
 - Sejam de idade não inferior a dezoito (18) anos;

- Tenham feito um pedido por escrito, o qual deverá ser aceite pelo Conselho de Administração (CA);
 - Tenham satisfeito o pagamento da sua quota no momento de admissão.
- 2.2.2 Os pedidos de admissão como sócio ordinário da CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE são feitos por escrito, assinados pelo requerente e proposto por dois sócios em regra e remetidos ao secretário, sendo cada admissão feita em conformidade com os artigos precedentes.
- 2.2.3 Não podem ser admitidos como sócios ordinários as pessoas que antepõem aos interesses gerais da CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE os seus próprios interesses.
- 2.2.4 Contribuição anual (quota).
- 2.2.4.1 A contribuição dos sócios ordinários é paga no momento, lugar, montante e modo fixado pelo CA.
- 2.3 Sócios de mérito
- 2.3.1 São considerados sócios de mérito os associados ou pessoas que, pela sua competência literária, artística ou profissional, prestem graciosamente serviços de reconhecido valor à CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE, de harmonia com os objectivos deste organismo.
- 2.3.2 A distinção mencionada no artigo anterior só poderá ser concedida pela Assembleia Geral, sob proposta do CA.
- 2.4 Sócios honorários
- 2.4.1 Podem ser sócios honorários as pessoas que prestarem serviços extraordinários à CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE e/ou tenham contribuído por qualquer forma de maneira relevante para o conhecimento, progresso e ajuda tanto da CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE como do Arquipélago dos Açores e suas gentes.
- 2.4.2 Aplica-se o mesmo do disposto no Artigo 2.3.2.
- 2.5 Carta de sócio
- 2.5.1 A carta de sócio, para o ano decorrente, assinada pelo presidente e pelo secretário, será remetida ao sócio ordinário após a sua admissão pelo CA e após cada renovação.
- 2.6 Só os sócios ordinários e em regra terão direito de voto nas Assembleias Gerais.
- 2.7 Direitos
- 2.7.1 Os sócios ordinários têm os seguintes direitos:
- Frequentar a sede ou outras instalações que a CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE venha eventualmente a dispor;
 - Colaborar, assistir e tomar parte nas festas e diversões, assim como em todas as actividades organizadas pela CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE, podendo fazer-se acompanhar pelo seu agregado familiar, nas condições estabelecidas pelo CA;
 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e votar todos os assuntos de interesse para a CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE;
 - Eleger e ser eleito para o Conselho de Administração;
 - Requerer ao presidente do CA a convocação da Assembleia Geral devendo o respectivo requerimento especificar os motivos da convocação, ser assinado pelo menos, por vinte e cinco sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos;
 - Fazer as reclamações ou propostas que julgar convenientes;
 - Propor ou contestar a admissão de qualquer candidato a sócio;
 - Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão tomada pelo CA que tenha violado os presentes Estatutos ou outro regulamento interno em vigor;
 - Examinar nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas de gerência, os documentos a esta respeitantes;
 - Possuir um exemplar dos Estatutos e seus regulamentos complementares assim como a carta de sócio;
 - Receber um exemplar do boletim, órgão de comunicação oficial da CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE.

2.8 Deveres

2.8.1 São deveres dos sócios:

4

- a) Respeitar os Estatutos, regulamentos internos e as deliberações do CA;
 - b) Participar na vida associativa, com vista à realização dos objectivos da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*;
 - c) Contribuir para o engrandecimento da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, honrando e pugnano pelos seus interesses gerais e pelo seu progresso e prestígio;
 - d) Manter a mais estreita cordialidade no convívio associativo, exercendo a sua influência conciliadora sempre que algum incidente ou equívoco possa perturbar a harmonia dos sócios;
 - e) Pagar as quotas nas modalidades estabelecidas pelo CA.
- 2.9 Penalidades
- 2.9.1 Os sócios ordinários ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- a) Suspensão de direitos sociais;
 - b) Demissão compulsória.
- 2.9.2 Pena de suspensão de direitos sociais
- 2.9.2.1 Ficam sujeitos à pena de suspensão dos seus direitos os sócios que na sede e/ou fora dela, em actividades da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, praticarem qualquer dos actos previstos nas alíneas seguintes:
- a) Desrespeitarem qualquer membro do CA ou da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Mostrarem menos cortesia e educação e não aceitarem prontamente as observações que a propósito lhe sejam feitas por qualquer membro do CA.
- 2.9.2.2 O Conselho de Administração só poderá aplicar ao infractor a pena de suspensão de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias, depois de o ter ouvido e segundo a gravidade da falta.
- 2.9.2.3 A deliberação do Conselho de Administração será comunicada por escrito ao sócio infractor e este poderá recorrer à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.
- 2.9.2.4 Ao sócio suspenso não é permitida a entrada na sede, bem como a participar em qualquer actividade.
- 2.9.2.5 Perdem o exercício dos seus direitos os sócios ordinários que tenham em atraso por mais de dois meses o pagamento das suas quotas.
- 2.9.3 Pena de demissão compulsória.
- 2.9.3.1 A pena de demissão compulsória só será aplicada quando o sócio:
- a) Ofender o prestígio ou o bom nome da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* ou prejudicar os seus legítimos interesses;
 - b) Defraudar a *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, injuriar ou difamar qualquer dos membros do CA e da mesa da Assembleia Geral, no exercício das suas funções;
 - c) Infringir as disposições dos presentes Estatutos ou regulamentos internos em vigor;
 - d) Infringir ou não acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - e) Se arrogar a qualidade de representante da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, sem que para isso tenha as necessárias credenciais.
- 2.9.4 Os sócios suspensos ou demitidos nos termos dos artigos anteriores podem recorrer à Assembleia Geral a fim de apresentarem a sua defesa ou confirmarem-na a qualquer sócio ordinário que tenha o direito de tomar parte na AG e dela se queira encarregar.

CAPÍTULO III AS ASSEMBLEIAS GERAIS

- 3.1 A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*. É constituída pelos sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos e que sejam já associados por um período não inferior a três (3) meses.
- 3.1.1 Entende-se por pleno uso de seus direitos ter o sócio ordinário efectuado o pagamento integral da sua contribuição e não se encontre suspenso ou com processo em curso.

- 3.2 As AG terão lugar na sede social da organização ou noutro local fixado pelo CA.
- 3.3 A AG funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 3.3.1 As reuniões ordinárias realizam-se:
- a) No mês de Novembro para eleição dos membros do CA e CF e Deontologia;
 - b) No mês de Abril para aprovação e deliberação do relatório e contas de gerência.
- 3.3.2 As reuniões extraordinárias realizam-se a todo o tempo, quando surgirem assuntos de interesse relevante no âmbito da competência da AG.
- 3.3.3 As AG extraordinárias são convocadas pelo CA, pelo CFD ou por um mínimo de 25 sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos.
- 3.4 A convocação das reuniões da AG será feita com a antecedência mínima de trinta (30) dias, por aviso enviado aos membros, afixado na sede, publicado em jornais e no órgão de comunicação oficial da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, do qual constatarão o dia, hora, local e ordem dos trabalhos.
- 3.4.1 Quando ocorra uma situação especial, a convocação poderá ser feita com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis, por forma de comunicação rápida e eficiente.
- 3.5 Em primeira convocatória a AG não poderá deliberar sem a presença de dois terços (2/3) dos sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos.
- 3.5.1 Quando não se verifique o quorum, a AG funcionará meia hora depois, com o número de sócios ordinários presentes, entendendo-se, para todos os efeitos, como segunda convocatória.
- 3.5.2 O disposto no artigo anterior (3.5.1) deve constatar expressamente do aviso convocatório.
- 3.6 As deliberações da AG só serão válidas quando tomadas por maioria dos sócios ordinários presentes (50%+1).
- 3.7 As deliberações relativas à aprovação ou modificação dos Estatutos, à destituição do CA e à extinção do Organismo, serão tomadas quando aprovadas em primeira convocatória por dois terços (2/3) dos sócios ordinários, presentes no pleno uso dos seus direitos.
- 3.7.1 A segunda convocatória será designada com um intervalo não inferior a quinze (15) dias, e nesta AG, as deliberações serão tomadas nos termos do Art. 3.6.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 Composição
- 4.1.1 O Conselho de Administração (CA) da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* é composto por nove (9) sócios ordinários eleitos em Assembleia Geral.
- 4.2 Condições de elegibilidade:
- 4.2.1 Ser já sócio ordinário no pleno uso dos seus direitos por um período não inferior a três (3) meses.
- 4.2.2 Seguir as normas processuais de candidaturas estabelecidas no presente regulamento.
- 4.3 Duração de funções.
- 4.3.1 Os membros do CA são eleitos por um período de dois (2) anos ou até que os seus sucessores sejam eleitos ou nomeados.
- 4.3.2 Em cada ano quatro (4) membros do CA serão substituídos.
- 4.3.3 Todo o membro do CA eleito, entrará em actividade no primeiro de Janeiro, logo após a Assembleia Geral.
- 4.4 Cessação de funções.
- 4.4.1 Termina o mandato todo o membro que:
- a) Declare por escrito a sua demissão como membro do CA, desde que este, por resolução, o tenha constatado e aceite;
 - b) Tenha deixado de possuir as qualidades necessárias.
- 4.5 Vagatura

- 4.5.1 Se surgirem vagas no CA por qualquer que seja o motivo, os restantes administradores podem preencher estas vagas nomeando pessoas que possuam as qualidades necessárias, até à seguinte Assembleia Geral.
- 4.5.2 Entretanto, se por qualquer circunstância se verificar quatro (4) vagas, o CA deverá convocar uma Assembleia Geral para preenchimento das mesmas.
- 4.5.3 Todo o Administrador eleito nestas condições ficará em funções até ao final do mandato do administrador que ele substitue.
- 4.6 Reeleição.
- 4.6.1 Qualquer membro do CA que termine o seu mandato pode ser reeleito aquando da Assembleia Geral anual.
- 4.7 Período de candidatura.
- 4.7.1 O período de apresentação de candidaturas será ao menos de quinze (15) dias e terminará cinco (5) dias úteis antes da AG anual, à hora habitual do encerramento do escritório.
- 4.7.2 Cada candidato deverá apresentar por escrito a sua candidatura que assinará e será apoiada por cinco (5) sócios ordinários.
- 4.7.3 Três (3) dias após o encerramento da apresentação das candidaturas, o secretário do CA afixará no “placard” os nomes de todos os candidatos, assim como o resumo dos seus respectivos currículos.
- 4.8 Condições de admissão das candidaturas:
- Para poder ser eleito todo o candidato deve estar no pleno uso dos seus direitos, desde ao menos três (3) meses;
 - Ter participado na organização de actividades comunitárias ou ao serviço da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*;
 - Ter trabalhado como empregado ou benévola em num organismo popular ou comunitário;
 - Ter demonstrado pelas suas actividades o seu interesse pelos problemas sociais, pela divulgação da cultura e valores açorianos na comunidade portuguesa e integração desta na sociedade quebequense.
- 4.9 Conflitos de interesse
- 4.9.1 Nenhum empregado da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* que recebe um salário se pode candidatar ou ser nomeado para o CA, a menos que peça a sua demissão por escrito.
- 4.9.2 Logo que um membro do CA deseje candidatar-se a um lugar remunerado, deverá pedir a sua demissão.
- 4.9.3 Nenhum membro da família, cônjuge, filho(a), irmão(ã) dum administrador pode ser empregado sem que este administrador peça com antecedência a sua demissão por escrito ou vice-versa.
- 4.10 Processo de eleição para os administradores
- 4.10.1 A Assembleia nomeia um presidente, um secretário e dois (2) escrutinadores escolhidos entre os sócios presentes à Assembleia Geral, os quais, depois de terem aceitado os respectivos cargos, não têm direito a voto e não devem figurar sobre a lista de candidatos.
- 4.10.2 O presidente da eleição faz a leitura dos nomes dos administradores cessantes, assim como daqueles que se demissionaram, se houver lugar, e especifica a duração dos mandatos a preencher.
- 4.10.3 O presidente da eleição informa a Assembleia que os administradores cessantes podem ser reeleitos.
- 4.10.4 O presidente assegura-se que cada proposto aceita a sua candidatura à eleição. Toda a recusa de se apresentar elimina automaticamente o candidato.
- 4.10.5 O presidente assegura-se que os candidatos preenchem as condições de admissão.
- 4.10.6 Desde que o número de candidatos for equivalente ou inferior ao número de lugares vagos, estes serão eleitos por aclamação.
- 4.10.7 Se depois do encerramento do período de candidatura houver menos candidatos que o número de lugares vagos, a AG pode propor outros candidatos.
- 4.10.7.1 Se o presidente aceita a candidatura o nome será adicionado ao boletim de voto. 7
- 4.10.8 Logo que o número de candidatos é superior ao número de lugares vagos, o presidente pede à Assembleia de votar pelos candidatos à sua escolha até ao número correspondente ou inferior aos lugares vagos.
- 4.10.9 Todo o boletim de voto que apresente um número de candidatos superior ao número de lugares vagos, será anulado.
- 4.10.10 Os escrutinadores recolhem os boletins de voto e fazem a contagem. Os nomes que obtiveram o maior número de votos são os eleitos.
- 4.10.11 Em caso de igualdade para o último lugar retoma-se o escrutínio, mas unicamente entre os candidatos empatados..
- 4.10.12 O presidente da eleição nomeia os novos eleitos após a contagem dos votos.
- 4.10.12.1 No caso duma contestação sobre o resultado do voto, os candidatos têm sete (7) dias para contestar. Após este prazo os boletins são destruídos.
- 4.11 Disposições particulares
- 4.11.1 Todo o candidato aceite pelo presidente da eleição é eliminado se o mesmo não estiver presente, a não ser que tenha justificado antecipadamente a sua ausência.
- 4.11.2 Os membros do CA não serão remunerados pelos serviços como tal.
- 4.11.2.1 Todavia o CA poderá, por resolução, reemborsar-lhes as despesas efectuadas no exercício das suas funções.
- 4.11.3 Nenhum administrador interessado, seja pessoalmente, seja como membro duma sociedade ou corporação, num contrato com a *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, não é obrigado a demitir-se, uma vez que declare o seu interesse ao CA, sob pena de ser destituído.
- 4.12 Reuniões do Conselho de Administração (CA).
- 4.12.1 Os administradores reúnem-se sempre que necessário, mas nunca menos de dez (10) vezes no decorrer do ano.
- 4.12.2 Convocação
- 4.12.2.1 As reuniões do CA são convocadas pelo secretário, sob solicitação do presidente e de dois (2) administradores.
- 4.12.2.2 O aviso de convocação é feito normalmente por carta expedida pelo correio pelo menos com sete (7) dias de antecedência da data fixada para a realização da reunião.
- 4.12.2.3 No entanto, em circunstâncias especiais e justificáveis, o aviso de convocação do CA poderá ser verbal. Neste caso o prazo de convocação será de pelo menos vinte e quatro (24) horas.
- 4.13 Se todos os membros do CA estiverem presentes a uma reunião e concordarem por escrito, a reunião poderá ter lugar, sem qualquer aviso de convocação. A presença à reunião equivale a uma renúncia ao aviso de convocação. Toda a reunião do CA pode ser adiada por voto da maioria dos administradores presentes e não é necessário nenhum aviso de convocação salvo para aqueles que não estiverem presentes.
- 4.14 A maioria dos membros do CA constitui o quorum.
- 4.15 Votação
- 4.15.1 As decisões do CA são tomadas pela maioria dos votos dos administradores. Em caso de igualdade, o presidente da reunião tem direito a um voto preponderante.
- 4.16 As actas das reuniões do CA serão registadas no livro de actas guardado na sede social da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*.
- 4.17 Poderes do CA
- 4.17.1 O CA tem o pleno poder e toda a autoridade para administrar e gerir a *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, sem restringir os poderes gerais mencionados, Fica assim expressamente estipulado que o CA terá o poder de :
- Adquirir para a *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* toda a propriedade móvel ou imóvel, acções ou outros títulos considerados convenientes. No caso de compra e venda de propriedade imóvel a decisão será tomada numa Assembleia Geral especial dos sócios ordinários;
 - Delegar à Comissão Executiva (CE) definida no Cap. VII, qualquer dos seus poderes para serem exercidos nas reuniões do CA sómente com a condição que todas as decisões tomadas em virtude de tais poderes delegados, sejam sujeitos à aprovação na primeira reunião do CA seguinte a uma tal acção; 8

- c) Fazer, revocar ou alterar os regulamentos respeitantes à administração da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* às respectivas actividades relativas às funções de todos os oficiais, administradores, comissões ou empregados da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*;
- d) Regular em geral todo o expediente necessário ao bom procedimento das actividades da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* que não estejam previstos no presente Estatuto;
- e) Rever regularmente os mandatos acordados às comissões especiais;
- f) Aprovar a tabela de salários e as condições especiais de trabalho dos empregados e toda a convenção colectiva de trabalho relativa aos empregados da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL E DE DEONTOLOGIA

- 5.1 Composição
 - 5.1.1 O Conselho Fiscal e de Deontologia é composto por 3 (três) sócios em regra, nomeados ou eleitos em Assembleia Geral para eleições e por um período de 1 (um) ano.
 - 5.1.2 O Conselho Fiscal e de Deontologia funciona com um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos em AG para eleições.
- 5.2 Condições de elegibilidade
 - 5.2.1 Ser já sócio ordinário e no pleno uso dos seus direitos por um período não inferior a 3 (três) meses).
 - 5.2.2 Seguir as normas processuais de candidaturas estabelecidas no presente regulamento.
- 5.3 Ao Conselho Fiscal e de Deontologia compete examinar, sempre que o entender, a situação financeira da Açorbec. O intervalo entre as verificações não deve ultrapassar 3 (três) meses.
- 5.4 Examinar e aprovar o balanço financeiro a ser apresentado em Assembleia Geral para apresentação de contas de gerência.
- 5.5 Presidir à Assembleia Geral Ordinária para deliberação e aprovação de contas de gerência.
- 5.6 O Conselho Fiscal e de Deontologia pode, sempre que achar necessário, requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, tendo em mente o interesse da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* e seus associados.
- 5.7 Ao Conselho Fiscal e de Deontologia, aplicam-se as mesmas condições do Conselho de Administração, respeitantes à Cessação de Funções, Vagatura, Reeleição, Candidatura, Conflitos de Interesse e Disposições Particulares.

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS

- 6.1 Designação
 - 6.1.1 Os oficiais da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* são o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.
- 6.2 Eleição
 - 6.2.1 Os Oficiais da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* são eleitos em Assembleia Geral para eleições , no mês de Novembro de cada ano.
- 6.3 Destituição ou demissão
 - 6.3.1 Os oficiais podem ser demitidos das suas funções em todo o tempo, com causa justificada pelo CA. Eles podem demitir-se também em todo o tempo, mediante um aviso escrito enviado ao presidente.
- 6.4 Presidente

9

- 6.4.1 Tem a seu cargo a presidência de todas as reuniões do CA, CE e AG dos sócios ordinários;
- 6.4.2 Ele superintende às decisões do CA e CE , assinando todos os documentos que requeiram a sua assinatura, e desempenha todos os deveres inerentes ao seu cargo e bem assim todas as funções e todos os poderes que podem em todo o tempo lhe serem atribuídos pelo CA.
- 6.5 Vice-presidente
 - 6.5.1 O vice-presidente substitui o presidente desde que este se ausente ou na impossibilidade de agir e exercer todos os seus poderes e todas as suas funções.
 - 6.5.2 Tem todos os poderes e exerce todas as funções que lhe sejam em todo o tempo atribuídas pelo CA.
- 6.6 Secretário
 - 6.6.1 Envia todos os avisos de convocação das reuniões do CA e dos sócios ordinários sempre que necessário fazê-lo em conformidade com a agenda estabelecida pelo CA.
 - 6.6.2 Assiste a todas as reuniões, lavrando as actas; tem à sua guarda o selo branco, o livro das actas e o arquivo.
 - 6.6.3 Certifica as cópias e os extractos das actas; assina todos os documentos que requeiram a sua assinatura; preenche todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos regulamentos ou pelo CA.
- 6.7 Tesoureiro
 - 6.7.1 O tesoureiro tem a seu cargo a guarda dos fundos e dos valores da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* e deposita estes fundos e valores numa instituição financeira determinada pelo CA.
 - 6.7.2 Tem a seu cargo todos os livros da contabilidade.
 - 6.7.3 Apresenta mensalmente um relatório ao CA dando conta da situação financeira da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*.
 - 6.7.4 Assina todos os documentos que requeiram a sua assinatura.
 - 6.7.5 Preenche todas as outras funções que lhe forem atribuídas pela lei, pelos regulamentos ou pelo CA.
- 6.8 Remuneração
 - 6.8.1 Nenhum oficial da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* é remunerado como tal.
- 6.9 Delegação de poderes
 - 6.9.1 Em caso de ausência ou incapacidade de qualquer oficial da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* ou por toda outra razão julgada justificada pelo CA, este último poderá delegar os poderes de tal oficial a todo outro membro do CA.
- 6.10 Vagatura
 - 6.10.1 Se um posto de qualquer oficial vaga, por morte, demissão ou por qualquer outro motivo, o CA pode eleger ou nomear um outro membro qualificado para preencher esta vaga.

CAPÍTULO VII COMISSÃO EXECUTIVA

- 7.1 A Comissão Executiva (CE) será eleita anualmente pelo CA, entre os administradores e deverá ser composta, pelo menos de três (3) membros, o presidente, o secretário e o tesoureiro.
- 7.2 Reuniões
 - 7.2.1 As reuniões da Comissão Executiva podem realizar-se a pedido do presidente, sem aviso escrito. A maioria dos membros da CE constitui o quorum.
- 7.3 Poderes
 - 7.3.1 A Comissão Executiva (CE) terá os poderes que lhe forem atribuídos pelo CA. Se nenhum poder não é especificamente delegado, fica entendido que o CE exercerá os poderes do CA entre as reuniões deste, à excepção dos poderes seguintes:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Anual;

10

- b) Aprovar o relatório anual de actividades;
- c) Aprovar o orçamento;
- d) Aprovar os relatórios financeiros, mensais e anuais;
- e) Aprovar as despesas superiores a quinhentos (500,00 \$ dólares);
- f) Determinar as linhas gerais de acção da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* e seus projectos;
- g) Aprovar a filiação e desistência de filiação com outros organismos;
- h) Decidir sobre a correspondência pertinente;
- i) Escolher o lugar da sede da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*;
- j) Decidir sobre o número de lugares e funções respectivos, sobre os princípios de base, regulamentando os salários e as condições de trabalho dos empregados.

7.3.2 A Comissão Executiva fará relatório das suas actividades a cada reunião do CA e este pode então anular ou modificar as decisões tomadas, sob a condição de que os direitos de terceiros não sejam afectados.

CAPÍTULO VIII O DIRECTOR-GERAL-FUNÇÕES E PODERES

- 8.1 Sob orientação imediata do CA o director-geral dirige e coordena as actividades da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*.
- 8.2 Será responsável directamente pelos bens móveis e imóveis da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*.
- 8.3 Apresentará um relatório a cada reunião do CA.
- 8.4 Deverá conformar-se às instruções do CA e da CE e fornecer-lhes as informações que estes julgarem necessárias.
- 8.5 No decorrer dos três (3) meses que se seguirem a cada exercício, deverá preparar o relatório anual que submeterá ao CA para que este o aprove.
- 8.6 Tomar parte na admissão dos empregados com a comissão de selecção nomeada pelo CA.
- 8.7 O Director-Geral é nomeado pelo CA. Em cada ano, depois da Assembleia Geral Anual, o CA deverá ratificar a nomeação do director-geral.

CAPÍTULO IX COMISSÕES ESPECIAIS

- 9.1 O CA pode em todo o tempo nomear as comissões especiais para um fim especial e determinar os poderes e funções das comissões assim formadas.
- 9.2 As comissões especiais existem por um período específico no momento da nomeação ou, quando nenhum período for especificado, até ao momento que o CA decidirá de as dissolver.
- 9.3 Toda a decisão de uma comissão especial está sujeita à aprovação do CA.
- 9.4 Uma maioria constituirá o quorum numa comissão. As decisões serão tomadas pela maioria presente.
- 9.5 Cada comissão deverá ter um coordenador nomeado pelo CA ou eleito pelos membros da própria comissão e sancionado pelo CA.

CAPÍTULO X DELEGAÇÕES

- 10.1 Nas localidades da província do Quebeque onde se verifique a existência de uma comunidade açoriana, pode o CA criar delegações representativas e que concorrem para o melhor êxito dos objectivos da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*.
- 10.2 Será condição primordial haver um número mínimo de vinte e cinco (25) sócios ordinários.
- 10.3 Em cada delegação haverá um delegado responsável que será coadjuvado por uma comissão especial de cinco (5) membros.
- 10.4 A constituição desta comissão será anualmente eleita pelos sócios ordinários que residam na área constituída e circunscrita à respectiva delegação.
- 10.5 O delegado será eleito entre os membros que constituem a comissão especial.
- 10.6 Cada delegação poderá organizar as suas actividades dentro dos objectivos que regem a *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, apresentando ao CA os respectivos projectos, a fim de serem, na medida do possível, devidamente coadjuvados.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 11.1 O exercício financeiro começa no primeiro de Janeiro de cada ano e termina a trinta e um de Dezembro seguinte.
- 11.2 O controle dos livros de contabilidade nos quais serão inscritos todos os bens pertencentes ao organismo todas as suas dívidas, obrigações, assim como todas as transações financeiras da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, estarão à guarda e inteira responsabilidade do respectivo tesoureiro. Serão, em todo o tempo, postos à disposição, consulta e exame dos presidentes do CA e da CE.
- 11.3 Os livros e o estado financeiro do organismo serão verificados em cada ano, sempre que possível, findo o exercício de cada ano financeiro, pelo verificador nomeado para esse fim, por ocasião de cada assembleia geral anual dos sócios.
- 11.4 Todos os cheques, certificados de depósito e outros títulos ou obrigações da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE*, serão devidamente assinados pelos membros que forem designados a este efeito, pelo CA.
- 11.5 Os contratos, arrendamentos e outros documentos necessários à execução das deliberações formais adoptadas pelo CA, serão assinados pelo presidente e/ou vice-presidente e pelo secretário e/ou tesoureiro, ou todo outro membro que tenha sido designado pelo CA.

CAPÍTULO XII OUTROS REGULAMENTOS E RECTIFICAÇÕES

- 12.1 Os Estatutos da *CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* só podem ser alterados:
- 12.1.1 Por deliberação da Assembleia Geral em reunião especial convocada para o efeito:
 - a) Precedendo proposta do CA baseada no resultado do estudo preliminar efectuado por uma comissão especial nomeada pelo CA;
 - b) Por proposta escrita de um grupo de sócios em regra nunca inferior a vinte e cinco (25).
- 12.2 A elaboração de regulamentos referentes às comissões especiais e delegações será unicamente da competência e jurisdição do CA, para cada caso específico, tendo sempre em consideração os objectivos e espírito do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DISSOLUÇÃO DA CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE

- 13.1 Só a AG pode decidir a sua dissolução por um voto afirmativo de, pelo menos, três quartos (3/4) dos membros presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este efeito.
- 13.2 À dissolução do organismo, todos os bens existentes serão distribuídos ou transferidos para organismos sem fins lucrativos de caridade ou para aqueles que prossigam com os mesmos fins.
- 13.3 O quorum numa tal Assembleia Geral será ao menos, de cinquenta por cento (50%+1) e mais um, dos sócios ordinários no uso dos seus direitos.
- 13.4 *A CASA DOS AÇORES DO QUEBEQUE* não poderá ser dissolvida desde que haja um mínimo de nove (9) sócios em regra que se oponham e que se comprometam legalmente a trabalhar no desenvolvimento deste organismo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 14.1 Não se aplica o disposto nos Artigos 3.1 e 4.2.1 na realização da primeira Assembleia Geral para eleição dos membros do CA.
- 14.2 Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da aprovação da acta da reunião plenária do CA provisório.